



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

0019/2024

EMENDA ADITIVA N. /2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2024

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 096/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam **ADICIONADOS** os §3º, §4º, §5º, §6º e §7º ao art. 38 do Projeto de Lei Ordinária nº 096/2024, que fica com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

§3º O Portal de Transparência do Município conterá as seguintes informações relacionadas à dívida pública municipal:

I- os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento e a taxa de juros;

II- a previsão do serviço da dívida para 2025, detalhando os valores do principal da dívida, dos juros e outros encargos.

§4º As informações das despesas do Município com o pagamento da dívida pública municipal, interna e externa, para o ano de 2025, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, no Portal da Transparência, indicando:

I - o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II - a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida

§5º O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência os documentos formulados pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGEFFOR) que contenham normas, estudos, opiniões e deliberações relacionados à dívida pública estadual e a operações de crédito, nos termos do Decreto nº 13.087, de 05 de março de 2013.

30 ABR 2024

LEGISLATIVO

30 ABR 2024

09 00

Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

§6º O Poder Executivo deverá garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária;

§7º O Poder Executivo elaborará manual voltado para facilitar o uso pela população em geral do Portal da Transparência, o qual será elaborado em linguagem de fácil compreensão e em formato que garanta a acessibilidade para pessoas com deficiência”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2024.**

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar os mecanismos de transparência na gestão fiscal do Município de Fortaleza por meio da inclusão de importantes mecanismos de controle e de participação social no escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O detalhamento das informações referente a Operações de Créditos contratadas pelo Município está em harmonia com as normas de Direito Financeiro, a exemplo do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, segue as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional constantes no Manual para Instrução de Pleitos (MIP)¹. A aprovação desta emenda fortalecerá a democracia participativa e garantirá uma ampliação do debate sobre a situação fiscal do Município de Fortaleza, a partir de informações sobre sua Dívida Pública, o que se faz necessário para garantir, no fim das contas, a implementação de políticas públicas estruturais de interesse de toda a população.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

¹ Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-2>